



Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 23.767.676/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 001/96

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO COMO PERCEITUA O ARTIGO 37- INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Presidente da Câmara, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, como preceitua o art. 37 - IX da Constituição Federal, na seguinte forma:

Cargo - Auxiliar de Serviços Gerais

01 (um)

Valor - R\$ 290,51(duzentos e noventa reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Art. 2º - A referida contratação terá prazo de 12(doze) meses, podendo após o término, ser efetuado novos contratos pelo mesmo prazo, ficando o servidor amparado pela legislação em vigor.

Art. 3º - A contratação relacionada no artigo acima será para atender situação excepcional e de interesse público, até que se obtenha verbas para ser promovido concurso público.

Art.4º - Para cumprimento da presente lei, serão utilizadas dotações próprias do orçamento do corrente exercício.

Art.5º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 10 de Outubro de 1.996.

PAULO OLÍMPIO DE MORAES
PRESIDENTE

LUIZ HENRIQUE GOMES BRUNO
VICE-PRESIDENTE

JAIR GONÇALVES DA CRUZ
1º SECRETÁRIO